

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 083/2022

Estabelece regras básicas para a indicação de Diretores de Escolas da Rede Pública Municipal de Selbach e dá outras providências.

MICHAEL KUHN, O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Os Diretores das Escolas devem ser designados pelo Prefeito Municipal, devendo ser escolhidos entre professores integrantes do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal de Selbach aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, em atenção ao disposto no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e que possuem os requisitos para o cargo de direção de escola estabelecido no Plano de Carreira do Magistério Municipal, bem como a lei de Gestão Democrática do Ensino Público Municipal Nº 3.240/2016.

Art. 2º Ao longo do período de gestão da Equipe Diretiva, a mesma deverá cumprir metas de desempenho definidas para indicadores de gestão pedagógica, administrativa.

Parágrafo único - O cumprimento das metas de desempenho mencionadas no “*caput*” deste artigo, a ser cumprido pelos diretores, deve ser item obrigatório para avaliação dos candidatos nos processos seletivos referidos nesta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regular mediante Decreto:

I – o processo seletivo que avaliará o mérito e desempenho, de que trata esta Lei, deve considerar o disposto no art. 1º e o parágrafo único do art. 2º, todos desta Lei;

II – os indicadores de gestão pedagógica, administrativa que devem constar nas metas de desempenho dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Selbach.

Parágrafo único. Definidos os indicadores de que trata o inciso II do “*caput*” deste artigo, as metas de desempenho devem ser fixadas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser publicizadas, antes de cada ano civil, através de Decreto ou Portaria do Executivo Municipal.

Art. 4º As funções de confiança no âmbito de cada Escola, com exceção da função de Diretor da Escola, devem ser designadas pelo Secretário Municipal de Educação a partir de indicações feitas pelo Diretor da Escola em referência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de setembro de 2022.

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 09.09.2022.

Fabício Schneider
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Agropecuário

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.781

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 083/2022
DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

MENSAGEM

ASSUNTO: Estabelece regras básicas para a indicação de diretores de Escolas da Rede Pública Municipal de Selbache e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 083/2022 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O Projeto de Lei visa estabelecer regras básicas para indicação de diretores de Escolas da Rede Pública do Município de Selbach, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.113/2020 e Lei Municipal n.º 3.240/2016.

O Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Michael Kuhn
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ROBERTO GUARESCHI
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-